

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Tais Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-544-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres.
2. Direito econômico.
3. Empreendedorismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho de “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO I” realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Econômico.

A pesquisadora Vanessa Eugênia dos Santos apresentou interessante análise sobre a atividade econômica e a teoria da empresa com o trabalho intitulado “A Superação do Lucro como elemento Mor da Atividade Econômica Empresarial: uma (re)análise da Teoria da Empresa à Luz da Constituição de 1988”.

A autora Isabela Cristina Santos, orientada pelo professor Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs o trabalho “Lei Geral de Proteção de Dados e vulnerabilidade: a proteção de dados da pessoa com deficiência intelectual”, o qual trouxe um novo debate sobre os estudos da LGPD.

Henrique Borges Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada “A Sociedade Limitada e a Stock Options: as Limitações Societárias da opção de compra” com resultados relevantes à evolução do tema.

Já o pesquisador Bruno Cabanas apresentou o trabalho “Análise Econômica do Direito e a Legitimação Fundiária”, no qual analisa a nova forma de aquisição originária da propriedade imobiliária criada pela MP 759/2016 convertida na Lei 13.465/2017.

O trabalho “Governança Corporativa e Compliance: os desafios da implementação de Programas de Integridade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” foi apresentado por Pedro Lucas Barão de Souza, o qual teve orientação da professora Aline Teodoro de Moura.

Francisco das Chagas Bezerra Neto, orientado pelo professor Hugo Sarmiento Gadelha, apresentou sua pesquisa “Tributação do IPTU Verde e o Desenvolvimento Sustentável dos municípios brasileiros” mediante escrita crítica do tema.

Para concluir os trabalhos Kauê Oliveira de Souza, com a orientação do professor Marcelo Benacchio, apresentou o artigo “Globalização e Mercado: conflito entre a implantação das Transnacionais e os Direitos Humanos” fornecendo contribuições relevantes à discussão do tema de Direitos Humanos.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o direito econômico, a inovação e ao empreendedorismo.

Dra. Tais Ramos – Mackenzie

Me. Jaqueline – USP

O CURIOSO CASO DA BAUNILHA DO CERRADO: tensões e perspectivas.

Veronica Lagassi¹
Lucas de Sousa Pereira

Resumo

A baunilha do cerrado tornou-se um tempero internacionalmente reconhecido após sua popularização por Chefs da gastronomia nacional, entre os quais Alex Atala. Mas, a importância desse vegetal para o brasileiro é muito maior do que até então vem sendo divulgada em virtude de seu aspecto econômico. A baunilha do cerrado é uma espécie de orquídea que alimenta diversos animais que compõem a fauna de Goiás e, além disso, ela representa um ativo advindo do conhecimento tradicional da tribo quilombola Kalunga. Entretanto, apesar de ser público e notório que se trata de um conhecimento tradicional o Chef Alex Atala, no ano de 2019, constituiu uma associação e requereu o registro de marca do termo “baunilha do cerrado”, junto ao INPI, em diversos segmentos de negócio. Após análise do INPI alguns pedidos foram deferidos e outros não, possivelmente em virtude da ausência de vinculação de sua associação ao segmento requerido para o registro. Posteriormente, depois de muitos atritos a associação constituída pelo Chef Alex Atala terminou por ceder todos os registros de marca concedidos para a associação criada pela tribo quilombola Kalunga. Contudo, o mais curioso de todo esse caso diz respeito ao desconhecimento dos institutos da propriedade intelectual, em especial ao conhecimento tradicional e às indicações geográficas. Assim, o presente estudo visa demonstrar que o termo “baunilha do cerrado”, além de um vegetal típico de uma região do cerrado goiano, trata-se de um tempero cuja obtenção e utilização adveio do conhecimento de geração para geração da tribo quilombola Kalunga. Fato que o torna não passível de apropriação por pessoa diversa, tal como tentou fazer a associação de Atala. Uma vez que foi apresentado o problema central do trabalho, qual seja, o desgaste de um eventual litígio apesar da impossibilidade de apropriação por terceiros, temos ainda a apresentação da hipótese de que a utilização da indicação geográfica corresponde ao mecanismo ideal para a sua proteção. Para tanto, a metodologia adotada neste trabalho é a análise do texto legal e de bibliografia correlata, além de matérias e informações obtidas em sites oficiais na internet.

Por conhecimento tradicional denomina-se todo conhecimento derivado da experiência humana em uma determinada região por um período e que são transmitidos por meio oral e que afeta diretamente a cultura do povo daquela região. O conhecimento tradicional por ter origem na experimentação e na transmissão desse conhecimento de geração em geração não é, portanto, fruto de uma nova tecnologia. Por conseguinte, não gozava, à priori, da proteção da Propriedade Intelectual, contudo, atualmente já se entende que a tradição deve ser protegida por ter natureza jurídica *sui generis*. Esta modalidade é importante para o caso em questão pois àqueles que tiveram acesso ao projeto feito pelo Instituto Atá foram agraciados com os

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

ensinamentos geracionais da tribo quilombola Kalunga. De acordo com uma entrevista realizada com o Presidente da associação Kalunga

“No projeto, mostramos algumas áreas nativas de onde extraímos a baunilha aqui, além de apresentar técnicas tradicionais nossas, de manejo, para a equipe [do Instituto Até]. Estamos preocupados com detalhes legais: vai que esse povo consegue registrar e patentear o uso? Ou o modo que plantamos nossa baunilha?”

Esta baunilha tem uma relação muito próxima com o povo que colhe e planta, pois ela faz parte da culinária, cultura e medicina das cidades e tribos que a utilizam. A própria cidade de Goiás tem fortes relações com esta planta, sendo usada durante anos pelos motivos previamente demonstrados, utilizando “catadores” para ir à floresta buscar a planta para uso na cidade. Além do problema apresentado anteriormente quanto à inteligência compartilhada pela tribo quilombola, existem algumas histórias conflitantes sobre o projeto realizado. Algumas tribos da região alegam que algumas mudas foram levadas pelas equipes do projeto e por pesquisadores trazidos pelo Instituto Até para estudar a baunilha brasileira. Este fato se torna ainda mais importante a partir do momento que o Instituto Até fechou um projeto junto à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária visando o estoque e desenvolvimento de uma cadeia de produção de especiarias nacionais. Com o conhecimento adquirido do local de produção e forma de produção por meio do trabalho realizado com a tribo Kalunga, Atala teria uma ampla vantagem competitiva sem mesmo valorizar os quilombolas que dependem dessas plantas para sua cultura, alimento e trabalho.

Outra questão que deve ser trazida para esta discussão é a Indicação Geográfica, que se divide em dois subtópicos, as indicações de procedência que abrange os locais que são conhecidos como territórios de “produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço”, e as Denominação de Origem que abrangem os produtos que “designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”. Em relação à Baunilha do Cerrado, por se tratar de uma orquídea que depende de um local com baixa luminosidade perto de riachos, mantendo assim um nível alto de umidade, e tem uma difícil colheita por serem muito delicadas, dependendo assim de uma produção específica, que pode ser encontrada nas encostas de Goiás, pode-se dizer que esta baunilha pode ser protegida pela Denominação de Origem. Desta forma, o próprio projeto da Embrapa pode afetar o mercado de baunilha se, por meio de suas pesquisas, possibilitar a produção em diferentes regiões que, teoricamente, poderiam modificar o próprio sabor da fava e além disso, descaracterizar a possibilidade do registro original de seu cultivo e produção como sendo uma indicação geográfica. Fato que, por si só, já garante a valorização de um produto que inclusive já é bastante valorizado. Bem como, a possibilidade do desenvolvimento econômico sustentável de toda a região cuja demarcação como indicação propicia.

OBJETIVOS:

Compreender a importância do Conhecimento Tradicional e sugerir meio mais eficaz para a sua proteção, a fim de propiciar o desenvolvimento econômico sustentável de uma região.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada neste trabalho é a análise do texto legal e de bibliografia correlata, além de matérias e informações obtidas em sites oficiais na internet.

Palavras-chave: conhecimento tradicional, Indicação Geográfica, Proteção, sustentabilidade

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), de 05 de outubro de 1988. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>; Acesso em: 09/03/2022;

_____. Lei nº 9.279 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), de 14 de maio de 1996. Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>; Acesso em: 09/03/2022.

_____. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm, acesso: 07/05/2022.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL. Alex Atala registra marcas da baunilha do Cerrado, alimento tradicional dos quilombolas | Combate Racismo Ambiental. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2019/07/18/alex-atala-registra-marcas-da-baunilha-do-cerrado-alimento-tradicional-dos-quilombolas/>>. Acesso em: 8 maio. 2022.

FATURA BRASIL. Matéria: Baunilha do Cerrado a joia de Goiás. Fatura. Publicada em 19/12/2019. Disponível: <https://www.faturabrasil.com.br/ingredientes/baunilha-do-cerrado-a-joia-de-goias/>, acesso: 18/04/22.

GLAMPING HIDDEN TREASURE (Chapada dos Veadeiros). Baunilha do Cerrado: a jóia rara da Chapada dos Veadeiros. Online: Glamping Hidden Treasure, N/A. Disponível em: <https://glampingchapadadosveadeiros.com/pt/baunilha-do-cerrado/>. Acesso em: 7 maio 2022.

III Encontro de Internacionalização do CONPEDI (Madri). LAGASSI, Veronica. FLORES, Nilton Cesar. Artigo: Conhecimento Tradicional: Tensões e Perspectivas. CONPEDI. Florianópolis: Conpedi, 2015.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/indicacoes-geograficas#indicacao_geografica>. Acesso em: 8 maio. 2022.

MARCONI, J.; LINS, B.; MAIA, A. L. Baunilha do Cerrado: Arca do Gosto // Ervas aromáticas, especiarias e condimentos. Disponível em: https://slowfoodbrasil.org/arca_do_gosto/baunilha-do-cerrado/, acesso: 07/05/2022.